PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 006/1989.

SÚMULA: Autoriza abrangência do Imposto sobre serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte.

L E I.

Art.1º - O capítulo III da Lei nº 41/78 passará a ter a seguinte redação:

CAPITULO III.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.
SEÇÃO I.
INCIDÊNCIA.

Art.27º - O Imposto Sobre Serviços, é devido pela prestação de serviços realizada por empresas ou profissional autônomo, independentemente:

I - Da existência de estabelecimento fixo
II - Do resultado financeiro do exercicio / da atividade;
III - Do cumprimento de qualquer exigência / legal ou regulamentar sem prejuizo das penalidades cabíveis.
IV - Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercicio.

Art.28 - Para os efeitos de incidência do Imposto, considera-se local da prestação de serviço:

a) - O do estabelecimento prestador;
b) - Na falta de estabelecimento, o domicilio do prestador.
c) - Aquele em que se efetuar a prestação / no caso de construçãocivil.

Art. 29º - O imposto é devido pela prestação por empresa ou profissional autônomo, dos serviços de:

1) - Médicos, inclusive análises clinicas,/ eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia, e congêneres.

2) - Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos- socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3) - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.
4) - Enfermeiros, obstetra, ortopticos, fonoaudió/ logos, protéticos (prótese dentária.
5) - Assistência médica e congeneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.
6) - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluida no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados/ por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7) - Médicos veterinários.
8) - Hospitais veterinários, clinicas veterinárias e congêneres.
9) - Guarda, tratamento, amestramento, adestramen/ to, embelezamento, alojamento e congêneres, / relativos a animais.
10) - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures tratamento de pêlo, depilação e congêneres.
11) - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginasticas/ e congêneres.
12) - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13) - Limpeza de dragagem de portos, rios e canais.
14) - Limpeza manutenção e conservação de imóveis,/ inclusive vias públicas, parques e jardins.
15) - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16) - Controle e tratamento de efluentes de qual / quer natureza e de agentes fisicos e biológicos.
17) - Incineração de resíduos quaisquer.
18) - Limpeza de chaminès.
19) - Saneamento ambiental e congêneres.
20) - Assistência técnica.
21) - Assessoria ou consultoria de qualquer nature/ za, não contida em outros itens desta lista , organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria / tecnica, financeira ou administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

22) - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.
23) - Analises, inclusive de sistemas, exames,/ pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24) - Contabilidade, auditoria, guarda-livros,/ técnicos em contabilidade e congêneres.
25) - Perícias, laudos, exames técnicos e analises técnicas.
26) - Traduções e interpretações.
27) - Avaliação de bens.
28) - Datilografia, estenografia, expediente, / secretária em geral e congêneres.
29) - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30) - Aerofotogrametria (inclusive interpreta / ção), mapeamento e topografia.
31) - Execução, por administração, empreitada / ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras seme / lhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32) - Demolição.
33) - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêne/ res, (exeeto o fornecimento de mercadori/ as produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços , que fica sujeito ao ICM).
34) - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
35) - Florestamento e reflorestamento.
36) - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37) - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
38) - Raspagem, calafetação, polimento, lustra / ção de pisos, paredes e divisórias.
39) - Ensino, intrução, treinamento, avaliação / de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40) - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.
41) - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
42) - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
43) - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a/ funcionar pelo Banco Central).
44) - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45) - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços/ executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46) - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
47) - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
48) - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
49) - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos / nos ítens 44, 45, 46 e 48.
50) - Despachantes.
51) - Agentes da propriedade industrial.
52) - Agentes da propriedade artística ou literária.
53) - Leilão.
54) - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação / de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos / seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55) - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer / espécie (exceto depósitos feitos com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56) - Guarda e estacionamento de veiculos auto motores terrestres.
57) - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
58) - Transporte, coleta, remessa ou entrga de bens ou valores, dentro do território do municipio.
59) - Diversões públicas.
a) Cinemas, taxis dencing e congêneres;
b) Bilhares, boliches, corrida de animais e outros jogos.
c) Exposições com cobrança de ingressos.
d) Bailes shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante / compra de direitos para tanto, pela / televisão, ou pelo rádio.
e) Jogos eletrônicos.
f) Competições esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos á transmissão pelo rádio ou pela televisão.
g) Execução de musica, individualmente ou por conjuntos.
60) - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas sorteios ou prêmios.
61) - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias pú/ blicas ou ambientes fechados (exceto / transmissão radiofônica ou de televisão).
62) - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
63) - Fonografia, ou gravação de sons ou rui/ dos, inclusive trucagem, dublagem e mi/ xagem sonora.
64) - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
65) - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos , entrevistas e congêneres.
66) - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
67) - Lubrificação, limpeza e revisão de ma / quinas, veiculos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e / partes, que fica sujeito ao ICM).

68) - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veiculos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças que fica sujeita ao ICM).
69) - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
70) - Recauchutagem e regeneração de pneus para o usuário final.
71) - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados á industrialização ou comercialização.
72) - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
73) - Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.
74) - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material fornecido por ele.
75) - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.
76) - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia e fotolitografia.
77) - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
78) - Locação de bens móveis, iclusive arrendamento mercantil.
79) - Funerais.
80) - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81) - Tinturaria e lavanderia.
82) - Taxidermia.
83) - Recrutamento, agênciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caracter temporário, inclusive, por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84) - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão reprodução ou fabricação).
85) - Veiculação e divulgação de textos, desenhos ou outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais , periódicos, rádios e televisão).
86) - Serviços portuários, aeroportuários , utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna , externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.
87) - Advogados.
88) - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.
89) - Dentistas.
90) - Economistas.
91) - Psicólogos.
92) - Assistentes sociais.
93) - Relações públicas.
94) - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, forneci - mento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem a/ brange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95) - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação/ de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio , emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento

elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste ítem não esta abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com porte do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços).

96) - Transportes de natureza estritamente municipal.

97) - Hospedagem em hoteis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

98) - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 1989.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Projeto nº 06/89
APROVADO A SESSÃO DA CÂMARA MUNIC. DE PEABIRU
Em 18 / 04 / 89

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO
DIA 30 / 04 DE 89
AS FOLHAS Nº 015